



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 660, DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DA “PULSEIRA DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE CAÉM/BA.



LEI Nº 660, DE 15 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DA
“PULSEIRA DE GIRASSOL” COMO
INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO
PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE
CAÉM/BA.”**

A Câmara Municipal de Caém, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 39 da Constituição Federal de 1988, Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Caém, e no art. 77, Inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caém, aprovou a Lei nº 10, de 11 de maio de 2023, ficando sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei trata do uso da Pulseira de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Caém/BA.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso da Pulseira de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;



- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares; V-restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 5º - A Regulamentação para cadastramento dos portadores da Pulseira de Girassol ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, responsáveis pelas políticas de pessoas com deficiência.

Art. 6º - Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão da Pulseira de forma gratuita.

Art. 7º - As Secretarias Municipais com as demais instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso da PULSEIRA DE GIRASSOL.

Art. 8º - A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

- I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;
- III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º - As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal